EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SECAO JF RIO DE JANEIRO

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN), CNPJ n° 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei n° 6.830 /1980 c/c Lei n° 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL,** consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 34.029.587/0001-83
Endereço: VENCESLAU BRAS, NR. 72, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22230-090

I — FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa (s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R$)
12448 726344/2019-91	70 7 20 003388-56	R$ 177.473,05
12448 726344/2019-91	70 6 20 017631-97	R$ 75.756,25
12448 726344/2019-91	70 2 20 006796-73	R$ 3.345.582,86
12448 726344/2019-91	70 6 20 017632-78	R$ 152.559,70
12448 727897/2019-61	70 7 20 003389-37	R$ 82.917,48
12448 727897/2019-61	70 6 20 017633-59	R$ 10.424,12
12448 727897/2019-61	70 2 20 006797-54	R$ 1.636.419,45
12448 727897/2019-61	70 6 20 017634-30	R$ 57.297,24
12448 730333/2019-13	70 7 20 003390-70	R$ 91.907,49
12448 730333/2019-13	70 6 20 017636-00	R$ 33.019,56
12448 730333/2019-13	70 2 20 006800-94	R$ 1.732.001,96
12448 730333/2019-13	70 6 20 017637-82	R$ 74.816,32
12448 733384/2019-99	70 7 20 004122-58	R$ 266.229,37
12448 733384/2019-99	70 6 20 022422-47	R$ 113.722,82
12448 733384/2019-99	70 2 20 008401-21	R$ 4.840.180,23
12448 733384/2019-99	70 6 20 022423-28	R$ 236.201,82
12448 721750/2020-09	70 7 20 006299-07	R$ 235.752,45
12448 721750/2020-09	70 6 20 035146-31	R$ 36.298,99
12448 721750/2020-09	70 2 20 012866-40	R$ 5.045.869,47
12448 721750/2020-09	70 6 20 035147-12	R$ 171.507,81
10136 676183/2020-17	70 7 20 008180-41	R$ 14.385,09
10136 676184/2020-53	70 2 20 017855-66	R$ 17.098,48
10136 676186/2020-42	70 6 20 044860-20	R$ 98.899,32

Processo Administrativo	**Inscrição**	Valor Atualizado (R$)
10136 676188/2020-31	70 6 20 044861-00	R$ 66.259,48

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II — PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. Preliminarmente, e sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei n° 13.105/2015, **a indisponibilidade de ativos ou** de **dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e** suas filiais, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Banco Central do Brasil — BACENJUD;

2. A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 8º da Lei n° 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente,** caso frustrada a citação pelo correio, a cit asa• **por meio de oficial de justiça,** para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

3. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, a **citação** por edital do(s) executado(s), nos termos do art. 8º, III, da Lei n° 6.830/1980 c/c art. 830, §2°, da Lei n° 13.105/2015;

4. Não ocorrendo o arresto ou penhora de ativos financeiros ou não paga a dívida inscrita nem garantida a execução, requer, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei n° 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei n° 13.105/2015, que **o oficial cumpra a ordem** de penhora e avaliação constante do mandado de **citação** (art. 7º da Lei n° 6.830/1980), **a recair sobre** tantos bens quanto bastem à **integral** satisfação da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei n° 6.830/1980, com ordem expressa para que o(s) executado(s) **indique(m) onde** se **encontram os bens sujeitos** à execução, **exiba(m) a prova de sua propriedade** e, **se for o caso, certidão negativa** de **ônus, bem como abstenha(m)-se** de **qualquer** atitude **que dificulte ou** embarace a realização da penhora, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei n° 13.105/2015;

5. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei n° 13.105/2015.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei n° 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra
(m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei n° 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de R$ 18.612.580,81 (*""dezoito milhões e seiscentos e doze mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta e um centavos"'), consoante o disposto no art. 6º, §4° da Lei n° 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida
(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento. RIO DE JANEIRO,

04/08/2020 11:36.